



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA.**

**CONTRATADA : BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA 41618056832**  
**CONVITE : N° 025/19**  
**DATA : 16/09/19**  
**CONTRATO : N° 641/19**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício **TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, brasileiro, médico ginecologista, portador do RG 14.001.332 e do 047.671.968-25, pela Secretária Municipal da Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n° 20.546.347-2 e do CPF n° 172.857.508-75 e pelo Secretário Municipal de Administração **ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG N° 7.514.269-7 e CPF n° 016.572.068-90 ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA 41618056832**, com sede na Rua Voluntário João dos Santos, n° 152, Jardim Pau Preto, CEP: 13330-230, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Fone: (19) 4042-0777 / 971101977, E-mail: bruno@codigoy.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 26.026.720/0001-10 e C.C.M. n° 145.129-3, neste ato representada por **BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA**, brasileiro, diretor, portador do RG n° 48.858.880-7 SSP - SP e do CPF n° 416.180.568-32, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

## **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mensagens automatizadas via WhatsApp, para envio de mensagens institucionais, aviso de consultas e exames agendados aos pacientes usuários do SUS, confirmações, informações de utilidade pública, divulgação de agenda institucional e prestação de contas da Administração Municipal, conforme descrito no Anexo I do edital, como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
01	02	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE AUTOMACÃO DE MENSAGENS VIA WHATSAPP. EXECUÇÃO DO SERVIÇO: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENVIAR MENSAGENS AUTOMATIZADAS POR WHATSAPP COM INTUITO DE AVISAR PACIENTES DE CONSULTAS E EXAMES, INSCRIÇÕES, SERVIÇOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, INFORMATIVOS, ENTRE OUTROS CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA. COMPROMISSO QUE ENVOLVE OS PROCEDIMENTOS: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENVIAR MENSAGENS	141.600,00



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

		<p>AUTOMATIZADAS POR WHATSAPP COM INTUITO DE AVISAR PACIENTES E USUÁRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA SOBRE CONSULTAS, EXAMES, SERVIÇOS, AGENDAMENTOS, INSCRIÇÕES, INFORMES, COMUNICADOS E OUTROS CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DE DIVULGAÇÃO. O SERVIÇO DEVERÁ ATENDER AS SECRETARIAS EM PARCERIA COM O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA MUNICIPAL (DEPIN) E A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO. <b>144.000 MENSAGENS AUTOMATIZADAS POR WHATSAPP PARA SECRETARIA DE SAÚDE, 800.000 MENSAGENS AUTOMATIZADAS POR WHATSAPP PARA AS DEMAIS SECRETARIAS.</b> 12 MESES PARA ENVIOS E AUTOMAÇÃO DE MENSAGENS. <b>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:</b> A EMPRESA VENCEDORA SERÁ RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AVISOS AUTOMATIZADOS PARA CONSULTAS MÉDICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E INFORMES DE SERVIÇOS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS DEMAIS SECRETARIAS. O PRESTADOR SERÁ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE ENTREGAS DE MENSAGENS SEMPRE QUE EFETUADAS, DIARIAMENTE SE FOR O CASO, FORNECIMENTO DE RELATÓRIO SEMANAL COM NÚMERO DE MENSAGENS ENVIADAS, STATUS DOS ENVIOS, CONFIRMAÇÃO DE LEITURA DENTRO DE PERÍODO PRÉ-ESTABELECIDO E CRÉDITOS UTILIZADOS E RESTANTES. TAMBÉM SERÁ DESENVOLVIDA A AUTOMAÇÃO DE MENSAGENS PARA FACILITAR O ACESSO E INTERAÇÃO DOS USUÁRIOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. TODAS AS MENSAGENS SÃO CRIADAS EM PARCERIA ENTRE A SECRETARIA INTERESSADA E A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO, ESTA RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS ENVIOS JUNTO À EMPRESA.</p>	
<p><b>Valor Total:</b> R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) <b>Quantidade da Secretaria Municipal de Saúde:</b> 144.000 – <b>Valor Mensal:</b> R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). <b>Quantidade da Secretaria Municipal de Administração:</b> 800.000 – <b>Valor Mensal:</b> R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). <b>Condições de pagamento:</b> em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço. <b>Prazo do contrato:</b> 12 (doze) meses. <b>Garantia:</b> dos serviços</p>			

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I do Convite nº 025/19, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Convite nº 025/19, e seu respectivo anexo.

2



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1.4. Os gestores do contrato serão os Srs. Luiz Eduardo da Silva Alves, da Secretaria Municipal de Administração e Heloisa Carla Salatino de Souza, da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

1.4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente a nota fiscal acompanhada do serviço prestado, junto aos relatórios semanais de acompanhamento para a Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Administração, localizadas na avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jd. Esplanada II, Indaiatuba – SP, e, se, constatadas irregularidades os gestores entrarão em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr. BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA, brasileiro, diretor, portador do RG nº 48.858.880-7 SSP – SP e CPF nº 416.180.568-32, para fiscalizar a execução do Contrato nº 641/19, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Convite nº 025/19, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Convite nº 025/19.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato, considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, será de R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para o pagamento será em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

## **CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 141.600,00 (Cento e quarenta e um mil e seiscentos reais). As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, sob as rubricas nºs 01.04.01.04.1220001.2003.3.3.90.40, da Secretaria Municipal de Administração e 01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.40, da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O presente contrato é firmado através do Convite nº 025/19, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação dos serviços e entrega do equipamento, limitado ao 10º (décimo) dia

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão da contratação, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

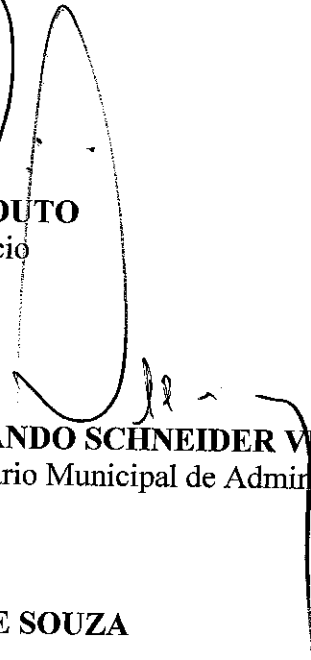
9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 16 de setembro de 2019.

  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
Prefeito Municipal em Exercício

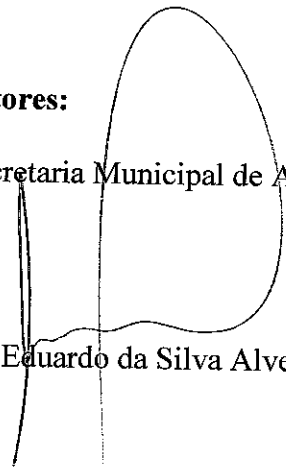
  
**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA**  
p/ Contratada

**Gestores:**

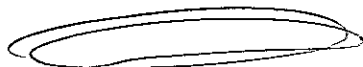
- Secretaria Municipal de Administração

  
Luiz Eduardo da Silva Alves

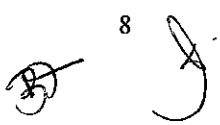
- Secretaria Municipal de Saúde

  
Heloisa Carla Salatino de Souza

/acsh











# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CONTRATADA</b>	:	BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA 41618056832
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 641/19
<b>OBJETO</b>	:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mensagens automatizadas via WhatsApp, para envio de mensagens institucionais, aviso de consultas e exames agendados aos pacientes usuários do SUS, confirmações, informações de utilidade pública, divulgação de agenda institucional e prestação de contas da Administração Municipal, conforme descrito no Anexo I do edital.
<b>ADVOGADO OAB</b>	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 16 de setembro de 2019.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

<b>Nome</b>	:	TULIO JOSE TOMASS DO COUTO
<b>Cargo</b>	:	Prefeito Municipal em Exercício
	:	14.001.332
	:	CPF 047.671.968-25
<b>Data de Nascimento</b>	:	12/03/1964
<b>Endereço residencial</b>	:	R. Nicarágua, 421 - Ed. Torres da Liberdade ap.181 Parque Boa Esperança, Indaiatuba - SP, 13339-250
<b>E-mail institucional</b>	:	gabinete.viceprefeito@indaituba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal</b>	:	tuliotomass@hotmail.com
<b>Telefone(s)</b>	:	38349318/ 19-99606-4621

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

<b>Nome</b>	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
<b>Cargo</b>	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
<b>Data de Nascimento</b>	:	09/02/1972
<b>Endereço residencial</b>	:	Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel
<b>E-mail institucional</b>	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal</b>	:	garciaerich@gmail.com
<b>Telefone(s)</b>	:	(19) 38349289 (19) 998747856

Assinatura: \_\_\_\_\_

<b>Nome</b>	:	ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
<b>Cargo</b>	:	Secretário Municipal de Administração
	:	RG N° 7.514.269-7
	:	CPF nº 016.572.068-90
<b>Data de Nascimento</b>	:	28/07/1958
<b>Endereço residencial</b>	:	Alameda Doutor José cardeal, 143 Jd. Pedroso/Paraíso
<b>E-mail institucional</b>	:	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal</b>	:	não possui
<b>Telefone(s)</b>	:	(19)3834-9696 ou (19)99972-3001

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Pela CONTRATADA:

<b>Nome</b>	:	BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA
<b>Cargo</b>	:	Diretor
	:	RG nº 48.858.880-7 SSP – SP
	:	CPF nº 416.180.568-32
<b>Data de Nascimento</b>	:	22/10/1993
<b>Endereço residencial</b>	:	Rua Voluntário João dos Santos, nº 152, Jardim Pau Preto, Indaiatuba / SP, CEP: 13330-230.
<b>E-mail institucional</b>	:	bruno@codigoy.com.br
<b>E-mail pessoal</b>	:	bthomazelli@gmail.com
<b>Telefone(s)</b>	:	(19) 4042-0777 e (19) 971101977

Assinatura: \_\_\_\_\_

11



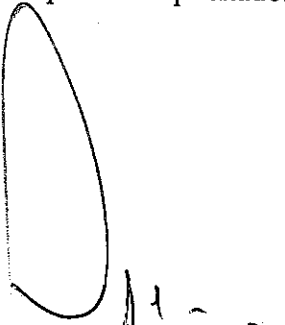
# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

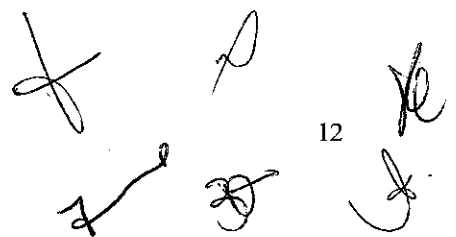
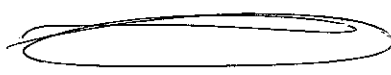
<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA 41618056832
<b>CNPJ</b>	:	26.026.720/0001-10
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 641/19
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	16/09/19
<b>VIGÊNCIA</b>	:	12 (doze) meses
<b>OBJETO</b>	:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mensagens automatizadas via WhatsApp, para envio de mensagens institucionais, aviso de consultas e exames agendados aos pacientes usuários do SUS, confirmações, informações de utilidade pública, divulgação de agenda institucional e prestação de contas da Administração Municipal, conforme descrito no Anexo I do edital.
<b>VALOR</b>	:	R\$ 141.600,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 16 de setembro de 2019.

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br



12



# IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1473

ANO XIX

## ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO .....	1
FAZENDA .....	5
PODER JUDICIÁRIO .....	6
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO .....	10
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	10
SAAE .....	10
SEPREV .....	12

## ADMINISTRAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 641/19, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E BRUNO DIEGO THOMAZELLI DE SOUZA 41618056832, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.** - Data: 16/09/19 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mensagens automatizadas via WhatsApp, para envio de mensagens institucionais, aviso de consultas e exames agendados aos pacientes usuários do SUS, confirmações, informações de utilidade pública, divulgação de agenda institucional e prestação de contas da Administração Municipal, conforme descrito no Anexo I do edital. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 141.600,00 - Convite nº 025/19.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº 522/14, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E MARGARETE GARCIA ALVES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.** - Data: 10/09/19 - Objeto: **REVOGA**o Termo de Permissão do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel de táxi, referente a vaga de ponto nº 15, localizado na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé próximo à Praça do Lago, Jardim Morada do Sol (Hospital Dia - Morada do Sol), firmado em 26/09/14. Concorrência nº 07/13 - Processo Administrativo nº 12.712/19.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO